



Assunto: Orientações da EBA relativas aos procedimentos de governação e monitorização de produtos bancários de retalho

Em 22 de março de 2016, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) emitiu as “Orientações relativas aos procedimentos de governação e monitorização de produtos bancários de retalho (EBA/GL/2015/18)” (doravante “Orientações”), as quais podem ser consultadas a partir do sítio de Internet daquela Autoridade:

https://www.eba.europa.eu/documents/10180/1412678/EBA-GL-2015-18+Guidelines+on+product+oversight+and+Governance_PT.pdf/0534e9af-98ca-404b-accf-d33d9700d353

Através destas Orientações, a EBA recomenda aos criadores e distribuidores de produtos bancários de retalho que implementem procedimentos para a conceção e comercialização desses produtos, em que se identifique a estratégia, as funções e os processos internos associados e, bem assim, que salvaguardem a respetiva revisão ao longo do ciclo de vida dos referidos produtos. Pretende-se, por esta via, assegurar que, tanto no processo de criação dos produtos em causa, como no contexto da sua distribuição, os interesses, objetivos e características dos consumidores são devidamente considerados, evitando potenciais prejuízos para esses clientes e minimizando a ocorrência de situações de conflito de interesses.

As Orientações têm como data de entrada em vigor o dia 3 de janeiro de 2017, devendo as autoridades de supervisão competentes e as instituições financeiras a quem as mesmas se dirigem desenvolver todos os esforços para assegurar o seu cumprimento.

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, o Banco de Portugal vem, pela presente, recomendar às instituições de crédito, às sociedades financeiras, às instituições de pagamento e às instituições de moeda eletrónica a observância das Orientações no âmbito da criação e distribuição de todos os produtos bancários de retalho (nomeadamente, produtos de crédito, serviços de pagamento e de moeda eletrónica e depósitos, incluindo os habitualmente designados “depósitos indexados” ou “depósitos estruturados”), independentemente de se destinarem a consumidores ou a qualquer outro cliente bancário.

Enviada a:

Agências de Câmbios, Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Crédito Hipotecário, Instituições Financeiras de Crédito, Instituições de Moeda Eletrónica, Instituições de Pagamento, Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, Sociedades Corretoras, Sociedades de Consultoria para Investimento, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Financeiras de Crédito, Sociedades Financeiras de Microcrédito, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Gestoras de Sistemas de Negociação Multilateral e Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios.